

## 3ª ATA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2022.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica, composta pelos Senhores: **CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Presidente)**, **DANIEL APARECIDO DOS SANTOS**, **DÉBORA SILVANO DE CAMARGO**, **ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO**, **YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO**, **CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA**, **LUCAS FELIPE FERRAZ**, **MARIA GABRIELE CHAVES PEREIRA**, **MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA (Membros)**, **MARJORIE YURI TAMASHIRO (Secretária)**, **EVERTON VIANA SANTOS (Técnico)** e **RUBENS MARIANO (Técnico-Contábil)**, par análise dos recursos e contrarrazões impetrados pelas empresas (recursos) **DATAKY SERVIÇOS LTDA** e **PERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA ITANHAEM EIRELI**; e (contrarrazão) da **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA** e **TELTEX TECNOLOGIA S.A.** Ato contínuo o Senhor Presidente faz um breve relato aos presentes, das peças recursais que serão analisadas. A peça da empresa **DATAKY SERVIÇOS LTDA** reclama sua inabilitação, alegando que os itens de relevância apresentados em seus atestados de capacidade técnica têm similaridade com o objeto da licitação e pede sua recondução ao pleito. A peça da empresa **PERSEG** relata que os concorrentes não atenderam as declarações exigidas em edital, e que a empresa **TELTEX** não deve ser habilitada por não apresentar o plano de recuperação judicial devidamente homologado. A contrarrazão da empresa **TELTEX** alega que sua participação em certames licitatórios tem amparo legal, e demonstra documentos que comprovam tal situação, além de, rebater as alegações da empresa **PERSEG**. A peça (contrarrazão) da empresa **DATAPROM** rebate as alegações da empresa **PERSEG**. Esse é o resumo dos recursos e das contrarrazões. Ato contínuo, os documentos foram encaminhados para análise da Equipe Técnica, que manteve seu posicionamento quanto aos atestados da empresa **DATAKY SERVIÇOS LTDA**, mantendo sua **INABILITAÇÃO** não dando provimento no recurso, conforme motivos constantes do relatório anexo. O recurso da empresa **PERSEG** foi analisado pelos Membros da Comissão Permanente da Licitação, que o julgou improcedente, por entender que ele não tem fundamentos legais, e que foi constatado que as empresa, na condição de participantes, atenderam aos requisitos do edital. Referente as alegações do Balanço Patrimonial da empresa **TELTEX**, o Técnico contábil fez nova análise, e constatou que a empresa tem autorização judicial, para participar de licitações públicas, e desta forma, atende ao edital. Diante do exposto o recurso da empresa **PERSEG** não tem provimento. As contrarrazões da empresa **DATAPROM** e **TELTEX** foram entendidos como suficiente para rebater as alegações contra elas proferidas. Diante do exposto fica **INABILITADA** a empresa **DATAKY SERVIÇOS LTDA** e ficam **HABILITADAS** as empresas: **PERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA ITANHAEM EIRELI**; **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE**



**INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA e TELTEX TECNOLOGIA S.A.** Encaminhe-se os recursos e contrarrazões para análise e parecer da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Assuntos Jurídicos.

Claudicir Alves Vassão  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

